

SIGEF: COBRANÇA DOS TÍTULOS ONEROSOS DO PROGRAMA TERRA LEGAL

Marcus Vinicius Boente do Nascimento¹

Lucia Cristina Gama de Andrade²

Roger Augusto de Camargo³

RESUMO

Um dos desafios enfrentados no âmbito da Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL está na aplicação dos procedimentos metodológicos de cobrança dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal, diante dos novos normativos e a complexidade operacional que regula estes procedimentos. A segurança jurídica do processo de cobrança, a adequação técnica da metodologia descrita nos normativos vigentes e a conformidade com as normas de contabilidade pública é princípio básico e essencial para o desenho dos processos e o desenvolvimento de sistemas informatizados que garantam transparência, acessibilidade e legalidade. O presente artigo pretende apresentar o processo de discussão e formalização de procedimentos operacionais referente aos títulos onerosos formalizado pelo Grupo de Trabalho Especial – GTE-Cobrança, o qual foi desenvolvido a partir de uma análise dos normativos vigentes, acompanhado de simulação em uma amostra dos títulos emitidos para validação metodológica dos procedimentos operacionais para cobrança de títulos à vista e, na condição de vencidos e vincendos, de forma a permitir a homologação e implementação do Sistema de Cobrança de Títulos Definitivos – SIGEF-Financeiro, sistema este, que irá realizar a gestão dos recursos recolhidos a serem apropriados ao Tesouro Nacional. Para tanto, o artigo após introdução, descreve os procedimentos realizados para levantamento da base legal que apoia os procedimentos de cobrança dos títulos onerosos, auxiliar na construção da metodologia utilizada na apuração de valores a pagar dos títulos emitidos pelo Programa Terra Legal. Na sequência, aborda as políticas públicas voltadas para o segmento de Agricultura Familiar e de Crédito Rural no país e, encerra com as considerações finais pertinentes ao modelo a ser utilizado pelo Programa Terra Legal, à luz de tais políticas públicas de crédito.

Palavras Chave: SERFAL - Títulos Onerosos – Metodologia de Cobrança - SIGEF-Financeiro.

¹ Administrador, Coordenador da SRFA/INCRA e estudante do Curso de Especialização em Gestão Pública da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

² Administradora, servidora da SRFA/INCRA, Mestre em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES) pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) Universidade Federal do Pará (UFPA).

³ Economista, Consultor pela GIZ/SRFA/INCRA e mestrando em Agronegócio pela Universidade de Brasília (UnB)

INTRODUÇÃO

O presente artigo traz um tema de crescente atenção da sociedade civil, relacionado a visibilidade e transparência das ações do governo federal em seus atos normativos referente à metodologia utilizada na construção de seus procedimentos e modelos adotados, indo além do tema da transparência da informação pública, o qual ganhou relevância no Brasil a partir da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — transparência na gestão fiscal) e a Lei de Acesso a Informação (LAI) no 12.527/2011 (regulamenta o direito do cidadão à informação pública).

A transparência e a divulgação do processo de construção da normatização dos procedimentos na gestão pública, a serem aplicados no acompanhamento dos recursos financeiros, permite à sociedade civil ampliar sua capacidade de compreender as ações e informações divulgadas pelos órgãos federais. Conforme Slomski (2010), nesse modelo a ênfase está no cidadão e na divulgação dos resultados gerados pelos programas, exigindo-se do gestor público eficiência, transparência e, sobretudo, qualidade na prestação dos serviços públicos e no exercício das funções estatais.

Com isto, a razão do presente artigo está em dar publicidade ao processo desenvolvido dentro da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL, na construção e formalização dos procedimentos a serem adotados para as cobranças dos títulos onerosos do Programa Terra Legal, na busca de demonstrar o esforço exigido pela área técnica da administração pública na implementação dos atos normativos instituídos pela área legislativa do governo federal.

No ano de 2009, o governo federal promulgou a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 (com alterações ocorridas recentemente, pela Medida Provisória nº 759, de 26 de dezembro de 2016), com o objetivo de realizar a regularização fundiária em áreas da União não destinadas no âmbito na Amazônia Legal, o qual após o processo de destinação e titulação finalizado gera a formalização da cobrança dos títulos onerosos expedidos, conforme critério estabelecido na Lei;

Art. 12º. Na **ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até quinze módulos fiscais, desde que inferior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares)**, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º, **a concessão de direito real de uso se darão de forma onerosa**, dispensada a licitação.”

(...)

“Art. 17º. O valor do imóvel fixado na forma do art. 12 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações **amortizáveis ematé 20 (vinte) anos, com carência de até 3 (três) anos.**

§ 1º Sobre o valor fixado **incidirão os mesmos encargos financeiros adotados para o crédito rural oficial**, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Na hipótese de **pagamento à vista**, será concedido **desconto de vinte por cento**, desde que o requerimento seja realizado no prazo de até trinta dias, contado da data de entrega do título. (grifo nosso).

Esse ato legislativo criou uma obrigação, por parte da área da administração do Programa Terra Legal de construir os normativos internos dentro dos ritos processuais dos procedimentos contábeis a serem aplicados na gestão financeira, no entanto, em decorrência do reduzido quadro operacional da SERFAL à época, sua prioridade foi o delineamento de instruções normativas para a destinação dos mais de 55 milhões de hectares estimados, para a formalização dos processos de instrução para emissão dos títulos, com isto, deixando os procedimentos do monitoramento das cláusulas resolutivas, incluindo as de cobrança, para uma segunda fase do Programa.

Neste sentido, considerando o final da vigência das cláusulas dos primeiros títulos emitidos a partir de 2009, um dos desafios atuais enfrentados pelo Programa Terra Legal vem sendo, justamente, no que refere-se à construção dos procedimentos metodológicos a serem operacionalizados para a cobrança dos títulos fundiários emitidos, conforme determinação da legislação vigente.

Assim, o primeiro passo foi compreender em qual momento do processo de regulação fundiária do Programa ocorre a concessão do título aos seus beneficiários, já que este é o momento que servirá como referência para o processo de emissão da cobrança dos títulos de forma onerosa. Nesta direção, a Figura 1 apresenta de forma sintética as principais etapas do Programa Terra Legal para o processo de titulação, as quais estão divididas em: certificação das glebas públicas, geocadastro (reconhecimento da parcela e identificação das famílias); análise documental dos requerentes; emissão do título (cobrança do título quando previsto em lei); vistoria (quando previsto em lei); controle de cobrança (para os títulos de forma onerosa); e, monitoramento pós-titulação (acompanhamento das cláusulas resolutivas do título).

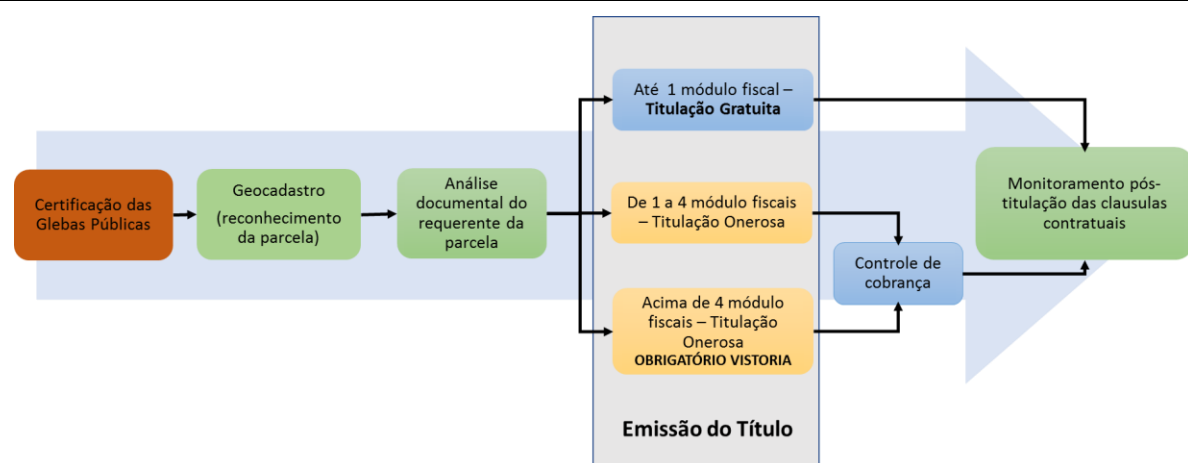


Figura 1. Principais fases do Programa Terra Legal para emissão de títulos de terra

Fonte: Elaboração própria.

O marco central da normatização de cobrança dos títulos emitidos pelo Programa a ser alcançado é a garantia da segurança jurídica do processo e a adequação técnica da metodologia de cálculo adotada, em conformidade às normas de contabilidade pública, as quais são essenciais para o desenho dos processos e o desenvolvimento de sistemas informatizados garantindo a transparência, acessibilidade e legalidade. E, para fazê-lo de forma eficiente, a administração estabeleceu, através de normas específicas, uma gramática contábil-financeira de apuração dos valores das parcelas assumidas, vencidas e vincendas.

Para tanto, o processo de construção da análise das normas para definição operacional do processo de cobrança teve início com a instituição do Grupo de Trabalho- GT (Portaria Conjunta nº 06 de 08 de setembro de 2016, publicada em 13/09/2016) tendo como atribuição a revisão das normas vigentes e estudo para implementação da metodologia de cobrança dos títulos, bem como, o acompanhamento dos procedimentos para homologar o sistema informatizado das cobranças, denominado SIGEF-Financeiro. Este sistema se constitui em um sistema informatizado que receberá e fará a integração às demais bases de dados - cadastro, georreferenciamento, titulação, e acompanhamento dos pagamentos dos títulos onerosos emitidos aos beneficiários do Programa Terra Legal.

No âmbito do Programa Terra Legal, a formação do Grupo de Trabalho teve como uma de suas atribuições trazer à luz regras e metodologias de cálculo normatizadas a serem aplicadas na cobrança dos títulos onerosos da Regularização Fundiária na Amazônia Legal, uma vez que estes imóveis têm como origem Glebas Públicas pertencentes à União, em que rege o dever do Estado assegurar a transparência de suas ações.

A primeira parte do artigo descreve os procedimentos realizados para levantamento inicial da base legal, detalhando os procedimentos de cobrança estabelecidos nas normas

vigentes para construção da metodologia utilizada na apuração de valores a pagar dos títulos onerosos emitidos pelo Programa Terra Legal. A segunda parte abordando as políticas públicas voltadas para o segmento de Agricultura Familiar e de Crédito Rural no país e a terceira parte com considerações pertinentes ao modelo a ser utilizado pelo Programa Terra Legal e considerações.

1 CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA UTILIZADA NA APURAÇÃO DE VALORES DOS TÍTULOS EMITIDOS PELO PROGRAMA TERRA LEGAL

Inicialmente o GT buscou reunir especialistas de diversas áreas do Programa Terra Legal, a fim de analisar e revisar os procedimentos constantes nos normativos e dispositivos legais aplicados na apuração da cobrança dos títulos onerosos. Neste sentido, o objetivo central das ações do GT foi dar transparência aos atos normativos, bem como fomentar o entendimento das regras de negócio do Programa a serem aplicadas durante o processo de homologação do Sistema de emissão da GRU (SIGEF-Financeiro), em que estas ações obrigatoriamente tiveram como base de análise os seguintes dispositivos legais: a Lei nº 11.952/2009³, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia legal, em especial os artigos 12º, 14º e 17º; o Decreto nº 6.992/2009, de 28/10/2009, que regulamenta a Lei 11.952/2009; a Portaria SERFAL nº 01, de 19/09/2010, que fixa os procedimentos para definição de valor, encargos financeiros e formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal; a Portaria SERFAL nº 26 de 18/09/2014 que alterou a portaria SERFAL nº 01 de 19/05/2010, estabelecendo condições para pagamento à vista com desconto; e, a Portaria SERFAL nº 19, de 06/04/2016, que alterou a portaria SERFAL nº 01 de 19/05/2010, estabelecendo cálculos para pagamento das prestações sucessivas e anuais, bem como a análise do Manual de Crédito Rural.

Cabe enfatizar, que não foi objeto de discussão do GT, a revisão dos valores dos títulos, estabelecidos pela Portaria SERFAL nº 01/2010, a qual dentre outras orientações, tem como seu marco, a definição dos parâmetros (critérios) a serem aplicados na geração do valor do imóvel para a titulação.

Desta forma, uma das principais atividades do GT foi a revisão e discussão dos marcos normativos, os quais tem sobreposição de regras e que muitas vezes levam a entendimentos não

³ Na fase final do trabalho do GT o governo federal promulgou a Medida Provisória nº 759, de 26 de dezembro de 2016, a qual trouxe alterações à Lei 11.952/2009, das quais a qual teve maior impacto sobre a revisão dos normativos e análise do GT foi a possibilidade de pagamento à vista com a liberação das cláusulas resolutivas, em que nestes casos não se aplica o desconto de 20% sobre o valor do título; e, a exclusão do desconto para beneficiários do Programa Nossa Terra – Nossa Escola.

correlatos, exigindo uma prospecção dos pontos que norteiam o procedimento de cobrança dos títulos para sua comparação e análise técnica.

No Quadro 1 destacam-se os principais pontos revisados dos dispositivos legais pelo GT durante o processo de validação dos procedimentos de cobrança dos títulos a serem observados e comparados nos termos de sua aplicabilidade operacional.

Quadro 1. Procedimentos de cobrança estabelecido nas normas vigentes.

PROCEDIMENTOS	LEIS, DECRETO E NORMAS
Leis e Decretos	
1. “ <i>Conversão da Medida Provisória nº 458, de 2009</i> ” 2. “ <i>Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.</i> ”	Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009(DOU. 26/06/2009)
Isenção da cobrança do título 3. “ <i>Art. 11.Na ocupação de área contínua de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita (...)</i> ”	art. 11, Lei nº 11.952/2009
Cobrança dos títulos 4. “ <i>Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de 1 (um) módulo fiscal e até 15 (quinze) módulos fiscais, desde que inferior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.</i> ”	art. 12, Lei nº 11.952/2009
Prazo para pagamento 5. “ <i>Art. 17. O valor do imóvel fixado na forma do art. 12 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até 20 (vinte) anos, com carência de até 3 (três) anos.</i> ”	art. 17, Lei nº 11.952/2009
Encargos financeiros sobre os títulos 6. “ <i>§ 1º Sobre o valor fixado incidirão os mesmos encargos financeiros adotados para o crédito rural oficial, na forma do regulamento, respeitadas as diferenças referentes ao enquadramento dos beneficiários nas linhas de crédito disponíveis por ocasião da fixação do valor do imóvel.</i> ” Quitação do título 7. “ <i>§ 2º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até 20% (vinte por cento), no pagamento à vista.</i> ”	§ 1º, § 2º e § 3º do art. 17, Lei nº 11.952/2009
Regulamento da base legal 8. “ <i>Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências</i> ”.	Decreto nº 6.992 de 28/10/2009
Prazo para pagamento 9. “ <i>Art. 20.O valor do imóvel será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações anuais, amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos.</i> ”	art. 20 do Decreto nº 6.992/2009
Encargos sobre o valor do título 10. “ <i>§ 2º Sobre o valor fixado incidirão os mesmos encargos Financeiros adotados para o crédito rural oficial, bem como os respectivos bônus de adimplência, na forma definida pelo MDA e SPU, no exercício de suas competências,</i>	§2º do art. 20 do Decreto nº 6.992/2009

<i>respeitadas as diferenças referentes ao enquadramento dos beneficiários nas linhas de créditos disponíveis por ocasião da fixação do valor do imóvel.”</i>	
Fixa desconto para pagamento à vista 11. “Art. 21.No caso de pagamento à vista, o beneficiário da regularização receberá desconto de vinte por cento sobre o valor do imóvel, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 11.952, de 2009.”	art. 21 do Decreto nº 6.992/2009
Forma para pagamento 12. “§ 1º O pagamento deverá ser feito mediante guia de recolhimento da União ou outro instrumento decorrente de convênio ou contrato firmado com instituições financeiras.”	§1º do art. 20 do Decreto nº 6.992/2009
Normativos internos (portarias)	
Procedimento de cobrança dos títulos 13. “Fixa os procedimentos para definição de valor, encargos financeiros e formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal.”	Portaria SERFAL nº 01, de 19/05/2010 (DOU 20/05/2010)
Metodologia de cobrança dos títulos 14. “Altera a Portaria SERFAL nº 1, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para definição de valor, encargos financeiros e formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal”	Portaria SERFAL nº 19, 06/04/2016 (DOU de 29/04/2016)
Pagamento à prazo 15. “Art. 8-A O valor do imóvel será pago pelo beneficiário de regularização fundiária em prestações anuais e sucessivas e será resgatado em até vinte anos, com carência de três anos, contados a partir da data da expedição do título de domínio.”	Art. 8-A, Portaria SERFAL nº 1, alteração dada pela Portaria SERFAL nº 26/2014
Forma para pagamento 16. “§ 1º O pagamento das prestações anuais será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU ou outro instrumento decorrente de convênio ou contrato firmado com instituições financeiras.”	§ 1º, Art. 8, Portaria SERFAL nº 01/2010
Pagamento à vista 17. “§ 3º No caso de pagamento à vista do valor integral do imóvel, o beneficiário de regularização terá direito a 20 (vinte) por cento de desconto sobre o valor a ser pago (...).” 18. “§ 4º Para fins de aplicação do desconto de vinte por cento referido no §3º deste artigo, o interessado deverá requerer a expedição da GRU e pagá-la em até trinta dias contados do recebimento do título.” 19. “§ 5º Não serão admitidos requerimentos para pagamento à vista após o prazo de 30 dias do recebimento do título de regularização fundiária, nem pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU.”	§ 3º, § 4º e § 5º, art. 8, Portaria SERFAL nº 01/2010; com alteração dada pela Portaria SERFAL nº 26/2014
Encargos financeiros sobre os títulos 20. “Art. 9º Para área acima de quatro módulos fiscais sobre o valor da parcela incidirá a taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), conforme estabelecido no item 6.2. do Manual de Crédito Rural, divulgado pelo Banco Central do Brasil.” 21. “Art. 10 Para áreas de até quatro módulos fiscais, sobre o valor da parcela incidirão taxas efetivas de juros da seguinte forma: I - taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) para operações que não excedam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); II - taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para operações que superem R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e não excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para operações que superem R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”	art. 9º e 10, Portaria SERFAL nº 01/2010

Cálculo do valor da prestação vincendas do título ou requerido com até 30 dias após o vencimento da parcela. 22. “Art. 8 B No cálculo para pagamento das prestações será aplicado o regime de juros simples, observadas as seguintes condições: a) para pagamento até o vencimento, o valor da prestação será calculado da seguinte forma: $VP = P \times (1 + N \times J/100), \text{ onde:}$ VP = valor da prestação com os juros devidos; P = prestação sem os juros, constante do Título de Domínio ou de termo aditivo; N = prazo da prestação, em número de anos; J = taxa de juro anual constante do Título de Domínio ou em termo aditivo, de acordo com características do imóvel definido nos artigos 9º e 10 da Portaria SERFAL nº 1 de 19 de maio de 2010. b) se o requerimento do interessado para efetuar o pagamento for apresentado até 30 dias após a data do vencimento da parcela, será aplicado o cálculo previsto na alínea "a";”	art. 8-B, Portaria SERFAL nº 19/2016
Cálculo do valor da prestação do título, requerido com prazo superior a 30 dias após o vencimento da parcela 23. “c) se o requerimento do interessado for apresentado após 30 dias da data do vencimento da parcela, o valor da prestação, antes da aplicação da correção monetária e dos juros de mora, será calculado da seguinte forma: $VPa = P \times (1 + (N + Na + DrA/360) \times J/100),$ onde: VPa = valor da prestação em atraso, com os juros de normalidade; Na = número de anos inteiros de atraso (decorridos desde o vencimento da prestação); DrA = número de dias remanescentes (após se completar a contagem do número de anos inteiros) até a data do requerimento mais 30 dias. J = taxa de juro anual constante do Título de Domínio ou em termo aditivo, de acordo com características do imóvel definido nos artigos 9º e 10 da Portaria SERFAL nº 1 de 19 de maio de 2010.”	Alínea c do art. 8-B, Portaria SERFAL nº 1/2010, com alterações pela Portaria SERFAL nº 19/2016
Cálculo da correção monetária sobre prestação de título requerido com prazo superior a 30 dias após o vencimento da parcela 24. “Art. 8-C Sobre o valor das prestações vencidas calculado na forma da alínea "c" do art. 8º-B, incidirão correção monetária e juros de mora, observando-se que: a) o valor final da prestação será calculado na seguinte forma: $VFPa = VPa \times (1 + CM + (Ma + DrM/30) \times Jm/100)$ onde: VFPa = valor final da prestação em atraso; CM = percentagem correspondente à correção monetária, conforme alínea "b"; Ma = número de meses inteiros de atraso (decorridos desde o vencimento da prestação); DrM = número de dias remanescentes (após se completar a contagem do número de meses inteiros) até a data do requerimento mais 30 dias; Jm = taxa de juro mensal de mora constante do Título de Domínio ou em termo aditivo; b) A correção monetária será feita pelo referencial previsto no Título de Domínio ou termo aditivo, TR ou IGP-M, aplicando-se a respectiva variação percentual correspondente ao período entre o vencimento da prestação e a data do requerimento, na seguinte forma:	art. 8-C, Portaria SERFAL nº 1/2010 alterada pela Portaria SERFAL nº 19/2016

<i>I - no caso de correção pela TR, a data inicial será o dia útil anterior ao do vencimento da prestação e a data final será o dia útil anterior ao do requerimento;</i> <i>II - no caso de correção pelo IGP-M, o mês inicial será o mês anterior ao do vencimento da operação e o mês final será o mês anterior ao do requerimento;”</i>	
Atribuição de emitir a GRU e Prazo de pagamento para as GRU 25. <i>“Art. 13 Caberá às Divisões Estaduais da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SRSFA (00) a realização dos cálculos e expedição da Guia de Recolhimento da União – GRU.</i> <i>Parágrafo Único: A GRU deverá ser emitida com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento”</i>	art. 13, Portaria SERFAL nº 1/2010, alterada pela Portaria SERFAL nº 19/2016

Fonte: Elaboração própria.

O quadro acima realiza uma compilação legislativa aplicada em dois níveis, sendo a primeira parte composta de uma visão macro reunindo a Legislação Federal, Decretos e uma segunda parte em um nível micro como as Portarias internas.

Analisando os aspectos normativos específicos em cada uma das etapas situacionais de pagamento dos títulos onerosos, não foram identificados desvios de legislação significativo, mantendo a essência inicial inalterada, sendo, a princípio, suficiente o arcabouço legal instituído para a devida operacionalização dos cálculos.

Destaca-se a Portaria 19/2016 que estabeleceu a ordem cronológica e definições claras para todas as etapas dos pagamentos, facilitando assim a aplicabilidade nos processos individuais.

1.1 A HOMOLOGAÇÃO DO SIGEF-FINANCEIRO

A exigência de construção da rotina de geração de cobrança dos títulos, conciliação financeira e gestão de seus pagamentos, tornou-se uma fase fundamental para implementar as ações de transparência e controle nesta fase do Programa Terral Legal, o qual será realizada com a operacionalização do Sistema de Gestão Financeira dos Títulos, o denominado SIGEF-Financeiro.

Neste sentido, foi identificado que até o momento as requisições de pagamento dos títulos solicitadas aos Escritórios Regionais do Programa, em virtude de serem realizadas de forma manual, geraram inúmeros questionamentos e divergência da aplicação do modelo de cálculo, principalmente os relacionados ao modelo de amortização aplicados nos procedimentos de financiamento dos títulos.

A Figura 2 sintetiza o fluxo operacional de emissão das cobranças dos títulos analisado, elaborado com base no arcabouço normativo do Programa Terra Legal, o qual será dimensionado dentro do SIGEF-Financeiro.

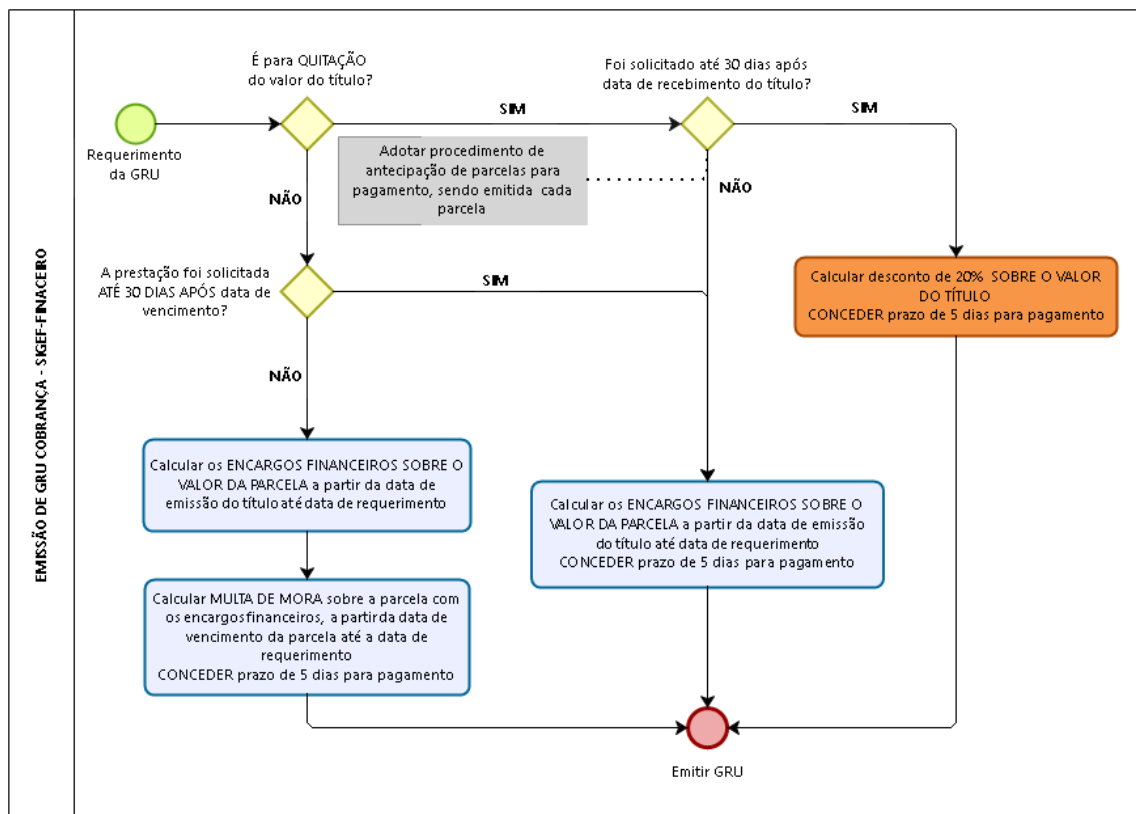


Figura 2. SIF-Financeiro. Fluxo de emissão de GRU para cobrança dos títulos onerosos.
Fonte: Elaboração própria.

É importante ressaltar, que para a solicitação de pagamento, atualmente, conforme fluxo estabelecido pelo Programa, o beneficiário titulado deverá requerer anualmente junto aos Escritórios Regionais, em período anterior à data de vencimento da parcela do título, a emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento durante todo o período de financiamento. Realçando-se ainda mais a necessidade de estabelecer o fluxo operacional eletrônico para emissão das cobranças visando eficiência e controle.

2 REVISÃO DOS PRINCIPAIS MODELOS DE AMORTIZAÇÃO APLICADOS NO BRASIL

Para subsidiar o GT foram elaborados estudos técnicos buscando checar e balizar os referenciais praticados para amortização dos financiamentos dos títulos descritos na Portaria SERFAL nº 19/2016; compará-la às boas práticas adotadas por outros órgãos da administração

direta e, colher elementos técnicos para, se necessário, propor a revisão da metodologia e da técnica de apuração das cobranças das terras tituladas, tudo para evitar incongruências, sem perder o ponto de equilíbrio e equalização dos requisitos sociais e econômicos legais da política pública específica e, por fim, evitar qualquer risco da ordem de renúncia de receita e danos ao erário, visando o esclarecimento de dúvidas e desenvolvimento metodológico no processo de geração eletrônica de cobrança dos títulos.

Segundo Santos (2003), a concessão de financiamento compreende o estabelecimento de um cronograma de pagamento parcelado em decorrência da aquisição de bens, serviços ou empréstimo de recursos, o qual é realizado com base em um sistema de amortização com regras de correção monetária e com prazo pré-estabelecido de liquidação da dívida.

Assim, metodologicamente, visando facilitar o entendimento de aspectos financeiros a serem implementados no SIGEF-Financeiro e respectivo fluxo operacional aplicado na cobrança de títulos, foi apresentado uma revisão sobre os modelos de financiamento e amortização mais utilizados no país.

Neste direcionamento, foram levantados os principais sistemas de amortização utilizados no Brasil, neste caso os modelos - SAC e PRICE, e suas regras de correção monetária, a fim de verificar qual tem maior aderência aos princípios do Programa e a prática de mercado de crédito rural, exposto a seguir:

- a) **Sistema Francês de Amortização ou TP (Price) - SFA/TP:** sistema de amortização em que as prestações pagas são sempre iguais, a amortização aumenta a cada período e os juros diminuem a cada período. Sua utilização é realizada pelas instituições financeiras nas suas linhas de crédito, um exemplo é o Financiamento Estudantil (FIES) e empréstimos consignados de empresas públicas e privadas. Ao contrário do sistema SAC onde as prestações são decrescentes, um financiamento pelo sistema PRICE por apresentar prestações iguais durante todo o período de financiamento, em seu início apresenta valores menores no comparativo entre os sistemas de amortização.

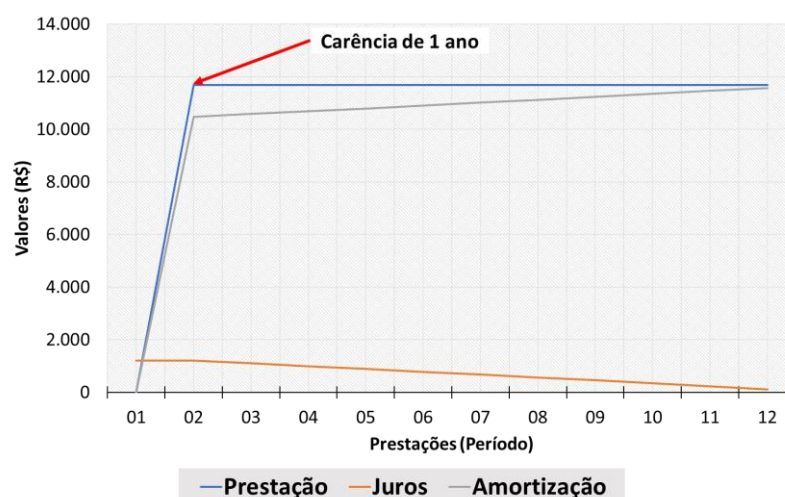
Como exemplo: um financiamento de um trator no valor R\$ 120.000, para serem pagos em 12 anos, carência de 1 ano e juros de 1% a.a. (Tabela 2 e Gráfico 2).

Quadro 2. Simulação de amortização pelo Sistema PRICE.

Período (ano)	Prestação (R\$)	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Saldo devedor (R\$)
00	-	-	-	120.000
01	-	1.200	-	121.200
02	11.690	1.212	10.478	110.722
03	11.690	1.107	10.583	100.139
04	11.690	1.001	10.689	89.450
05	11.690	894	10.796	78.654
06	11.690	787	10.904	67.750
07	11.690	678	11.013	56.738
08	11.690	567	11.123	45.615
09	11.690	456	11.234	34.381
10	11.690	344	11.346	23.034
11	11.690	230	11.460	11.574
12	11.690	116	11.574	0
	128.593	7.393	121.200	

Fonte: Elaboração própria.

Figura 3. Evolução da amortização pelo Sistema PRICE.



Fonte: Elaboração própria.

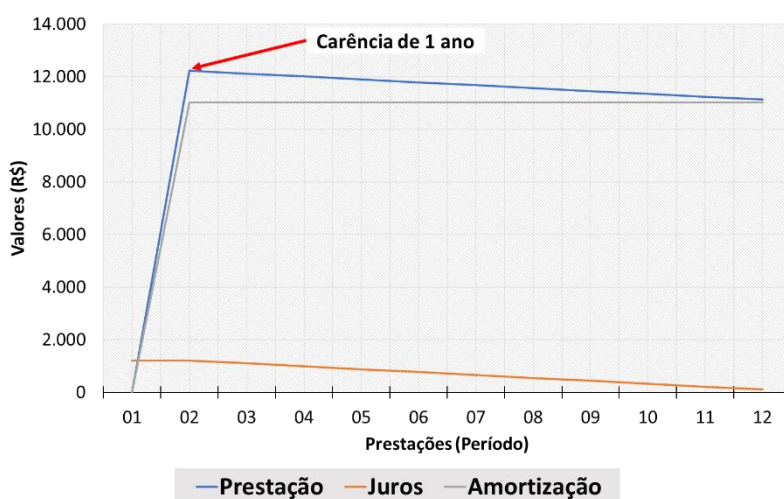
- b) **Sistema de Amortização Constante (SAC).** Nesse sistema de amortização a prestação é composta das parcelas de amortização e juros, em que o valor mensal da parcela de amortização é constante. Neste sistema o saldo devedor é reembolsado em valores de amortização iguais. Desta forma, no sistema SAC o valor das prestações é decrescente, já que os juros diminuem a cada prestação. O valor da amortização é calculado dividindo-se o valor do principal pelo número de períodos de pagamento, ou seja, de parcelas. Esse sistema é bastante utilizado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), no Programa Minha Casa Minha Vida, e principalmente, em financiamentos de investimentos como o caso do Crédito Rural (Pronaf, Mais Alimento, Pronamp). Como exemplo: um financiamento de um trator no valor R\$ 120.000, para serem pagos em 12 anos, carência de 1 ano e juros de 1% a.a. (Tabela 1 e Gráfico 1).

Quadro 3. Simulação de amortização pelo Sistema de Amortização Constante – SAC.

Período (ano)	Prestação (R\$)	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Saldo devedor (R\$)
00	-	-	-	120.000
01	-	1.200	-	121.200
02	12.230	1.212	11.018	110.182
03	12.120	1.102	11.018	99.164
04	12.010	992	11.018	88.145
05	11.900	881	11.018	77.127
06	11.789	771	11.018	66.109
07	11.679	661	11.018	55.091
08	11.569	551	11.018	44.073
09	11.459	441	11.018	33.055
10	11.349	331	11.018	22.036
11	11.239	220	11.018	11.018
12	11.128	110	11.018	0
	128.472	7.272	121.200	

Fonte: Elaboração própria.

Figura 4. Evolução da amortização pelo Sistema de Amortização Constante – SAC.



Fonte: Elaboração própria.

Verificou-se que dentre os modelos de amortização disponíveis na literatura, os dois principais e com maior prática de utilização no mercado são os modelos SAC e PRICE. Na simulação dos casos em que se adotam as mesmas regras de encargos financeiros, prazos e valor financiado, os modelos apresentam um valor total de retorno do financiamento muito similar entre eles (Quadro 2 e 3).

A principal diferença metodológica identificada, no caso do sistema SAC o qual é utilizado no crédito rural, recai sobre o procedimento de amortização é constante, em que as prestações serão decrescentes, enquanto que no PRICE o modelo de cálculo implica em manter as prestações constante e, conseqüentemente, a amortização sobre o saldo devedor será crescente.

Assim, embora o sistema PRICE seja um dos sistemas mais populares no mundo, sua prática no Brasil tem se reduzido nos últimos anos, em decorrência dos ciclos inflacionários ocorrido no mercado, culminando na adoção de indexadores para reajuste das prestações, tornando as mesmas não mais fixa.

Desta forma, a Figura 5 abaixo apresenta o comparativo das prestações em ambos os modelos, lembrando que toda as simulações ocorreram apenas considerando os encargos financeiros, tendo em vista, que os normativos vigentes no Programa Terra Legal não consideram aplicação de correção monetária sobre os valores de títulos onerosos emitidos.

Figura 5. Comparativo das prestações no Sistema SAC e PRICE.



Fonte: Elaboração própria.

Esta revisão dos modelos de amortização realizado durante as atividades do GT foi importante para compreender o modelo de cálculo descrito na Portaria SERFAL nº 19/2016, em seu art. 8, trata a incidência dos juros sobre o valor da parcela, ou seja, assumindo o modelo de amortização constante, em que a prestação é obtida pela soma da parcela, mais o valor correspondente aos juros do período.

Tal revisão teve como objetivo validar e direcionar os procedimentos de emissão a serem adotados na geração de cobranças (GRU) dos títulos onerosos da regularização fundiária pelo SIGEF-Financeiro (Figura 2).

Destaca-se, os procedimentos de simulação dos modelos durante a revisão, simuladores de financiamentos do Crédito Rural, disponibilizados pelos agentes financeiros, como Banco do Brasil e BNDES⁴.

A partir de tais procedimentos foi possível confirmar o alinhamento do sistema de cobrança adotado pelo Programa Terral Legal às práticas de financiamento utilizadas pelo Crédito Rural Oficial, as quais tem como base o sistema de amortização SAC.

Destaca-se ainda, que os normativos legais emitidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos que balizam o Crédito Rural quanto as linhas de crédito, limitam-se aos tipos de cobrança incidentes, tais como volume de recursos, encargos, juros, correção, mora entre outros, não descrevendo, todavia, a metodologia a ser aplicada de cálculo. O que foi possível apurar no presente material, está relacionado no aspecto da rotina e prática do mercado na escolha da metodologia de amortização, considerando que esta é uma atribuição dos agentes financeiros no relacionamento com seus clientes, salvo as relações norteadas pelo Código de Defesa do Consumidor ou legislação específica.

Neste direcionamento, a utilização do sistema SAC deriva-se principalmente de ser considerada a prática mais usual dos agentes financeiros, por permitir a redução do saldo devedor, em financiamentos de longo prazo, mais rapidamente em relação ao Sistema Price, ocasionando uma condição de paramento menor de juros no comparativo. Outro fato, como o sistema Price envolve a cobrança de juros capitalizados de forma composta, abre brechas legais de contestação, pois é infringe o princípio da transparência em razão na necessidade de formulas paramétrica para obtenção do valor da prestação, o que entra em choque com o art. 52º, do Código de Defesa do Consumidor.

Em relação ao Crédito Rural é importante mencionar que sua base legal está na Lei nº 4.829/65 e disciplinado pelo Decreto nº 58.380/66, estando restrito ao campo específico do financiamento das atividades rurais. Destina-se ao financiamento das atividades de custeio das despesas normais de cada ciclo produtivo (Ano Safra), investimento em bens ou serviços cujo aproveitamento se estenda por vários ciclos produtivos, ou ainda, na comercialização da produção, sendo classificado em três grupos: custeio, investimento e comercialização. Com isto, o crédito agrícola se consolidou no Brasil com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), cujo seus principais objetivos:

⁴ Para exemplo de simuladores de crédito rural pode-se consultar o Banco do Brasil (www.bb.com.br/pbb/s001t003p001,500971,503235,1,1,1,1.bb#/) e BNDES (www.bndes.gov.br/wps/portal/home/financiamento/simulador/WproductCode=DESAG_021)

- a) Estimular os investimentos rurais feitos pelos produtores ou por suas associações (cooperativas, condomínios, parcerias, etc);
- b) Favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- c) Fortalecer o setor rural;
- d) Incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento de produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada utilização dos recursos naturais.

Em decorrência da Regularização Fundiária prioritariamente atingir áreas rurais, e com populações de produtores rurais, uma necessidade foi construir procedimento para financiamento dos títulos em acordo aos modelos utilizados no mercado para o crédito rural, como pode ser observado nas normas estabelecidas pela Portaria SERFAL nº 19/1026, o GT fez uma análise dos modelos de crédito rural e do processo de regulamentação de crédito público.

3 PROGRAMA TERRAL LEGAL E O COMPARATIVO COM AS LINHAS DE CRÉDITO RURAL PARA FINANCIAMENTO DE TERRAS

Em busca de auxiliar nas atividades de compreensão da metodologia disposta na Portaria SERFAL nº 19/2016 e compará-la com as práticas de mercado do Crédito Rural ao estudo, foi realizada uma busca entre as linhas de crédito dentro do Manual de Crédito Rural, a fim de identificar dentre as diversas linhas qual possibilitava o financiamento de terras com recursos da União, para fins de comparação aos financiamentos de títulos onerosos advindos da regularização fundiária, neste sentido apresenta-se a linha de financiamento de terras do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Para fins de comparativo, foi levantada as condições de financiamento aplicado no Programa Terra Legal (Quadro 4) e Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF (Quadro 5).

Quadro 4. Condições de financiamento dos títulos do Programa Terra Legal.

Tamanho do imóvel	Valor do título	Taxa de Juros (a.a.)	Prazo de financiamento
Até 1 módulo fiscal	Gratuito		
Acima de 1 MF até 4 MF	Até R\$ 40 mil	1% a.a.	20 anos, incluindo carência de 3 anos
Acima de 1 MF até 4 MF	Acima de R\$ 40 mil até R\$ 100 mil	2% a.a.	
Acima de 1 MF até 4 MF	Acima de 100 mil	4% a.a.	
Acima de 4 MF até 15 MF	-----	6,75% a.a.	

Quadro 5. Condições de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Linha de financiamento	Valor máximo de Financiamento	Taxa de juros	Prazo de financiamento
Combate à Pobreza Rural (inscritos no CAD-único)	Crédito de até R\$ 80.000 Com desconto de até 50%* na prestação (pelo pagamento em dia e localização do imóvel)	0,5% a.a.	20 anos, incluindo carência de 3 anos.
Nossa Primeira Terra (Jovens entre 18 a 29 anos)		1% a.a.	
Consolidação da Agricultura Familiar		2% a.a.	

* o desconto concedido sobre a prestação em dia pelo PNCF, varia entre 20% a 40% conforme região de localização do imóvel e mais 10% referente a boa negociação do preço da terra.

Com isto, ocorre que o PNCF tem como objetivo dar condições de financiamento na aquisição de imóveis rurais semelhantes (prazo de amortização e carência) ao utilizado no Programa Terra Legal.

O Quadro 6 apresenta a simulação comparativa entre um título do Programa Terra Legal e um financiamento do PNCF⁵, considerado o valor de R\$ 80 mil com juros de 2% ao ano, não foi considerado em ambos os casos as regras de bônus dos programas.

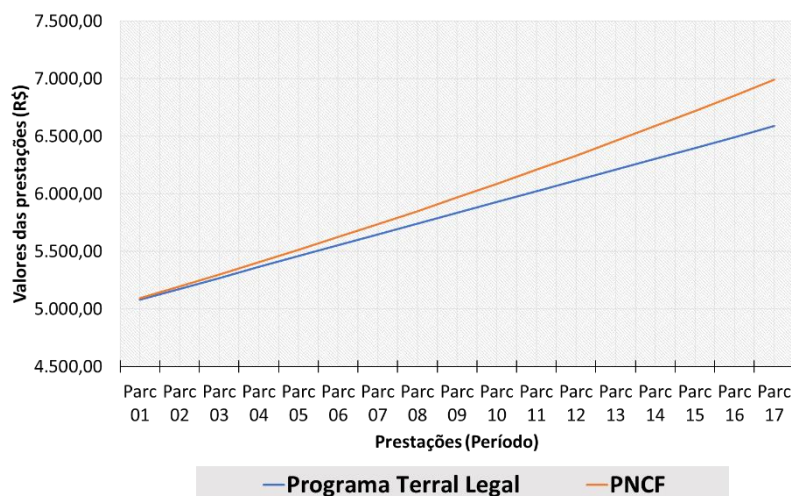
Quadro 6. Comparativo entre financiamento pelo Programa Terra Legal e PNCF.

Período (anos)	Programa Terra Legal				PNCF			
	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
0	-	-	-	80.000,00	-	-	-	80.000,00
1	-	-	-	-	-	1.600,00	-	81.600,00
2	-	-	-	-	-	1.632,00	-	83.232,00
3	-	-	-	-	-	1.664,64	-	84.896,64
4	5.082,35	376,47	4.705,88	-	5.093,80	1.697,93	-	81.500,77
5	5.176,47	470,59	4.705,88	-	5.195,67	1.630,02	-	77.935,12
6	5.270,59	564,71	4.705,88	-	5.299,59	1.558,70	-	74.194,23
7	5.364,71	658,82	4.705,88	-	5.405,58	1.483,88	-	70.272,53
8	5.458,82	752,94	4.705,88	-	5.513,69	1.405,45	-	66.164,29
9	5.552,94	847,06	4.705,88	-	5.623,97	1.323,29	-	61.863,62
10	5.647,06	941,18	4.705,88	-	5.736,44	1.237,27	-	57.364,44
11	5.741,18	1.035,29	4.705,88	-	5.851,17	1.147,29	-	52.660,56
12	5.835,29	1.129,41	4.705,88	-	5.968,20	1.053,21	-	47.745,57
13	5.929,41	1.223,53	4.705,88	-	6.087,56	954,91	-	42.612,92
14	6.023,53	1.317,65	4.705,88	-	6.209,31	852,26	-	37.255,87
15	6.117,65	1.411,76	4.705,88	-	6.333,50	745,12	-	31.667,49
16	6.211,76	1.505,88	4.705,88	-	6.460,17	633,35	-	25.840,67
17	6.305,88	1.600,00	4.705,88	-	6.589,37	516,81	-	19.768,11
18	6.400,00	1.694,12	4.705,88	-	6.721,16	395,36	-	13.442,32
19	6.494,12	1.788,24	4.705,88	-	6.855,58	268,85	-	6.855,58
20	6.588,24	1.882,35	4.705,88	-	6.992,69	137,11	-	0,00
	99.200,00	19.200,00	80.000,00		101.937,46	21.937,46		

Fonte: Elaboração própria.

⁵ Foi utilizado para simular as condições de financiamento do PNCF a planilha disponibilizada no link: <http://www.mda.gov.br/sitemda/pagina/sra-arquivos-p%C3%BABlicos>

Figura 6. Comparativo da evolução do valor da prestação do PNCF e Programa Terral Legal.



Fonte: Elaboração própria.

Observa-se, ambos os programas têm como base de aplicação o sistema SAC, no caso particular do PNCF embora utilize a taxa de juros sobre o saldo devedor o mesmo adota algumas regras particulares a fim de minimizar inicialmente o impacto dos juros sobre as prestações. Já a cobrança dos títulos de regularização fundiária do Programa Terra Legal, conforme a Portaria SERFAL nº 19/2016, incide sobre o valor da parcela, o que torna os financiamentos no longo prazo mais vantajosos, permitindo uma redução comparativa na ordem de 2,7%, no valor total de pagamentos realizado em relação ao PNCF.

Não obstante, a principal diferença entre os programas está em que o PNCF suas regras são normatizadas com avaliação do Conselho Monetário Nacional - CMN, em virtude de seus financiamentos estarem atrelados ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, configurados pelo efetivo desembolso de recursos pela União. No caso do Programa Terra Legal, o regramento é estabelecido por ato normativo próprio, em virtude de a essência do Programa estar vinculado a destinação de terras pertencente a União, não se configurando como desembolso de recursos efetivos, por este motivo utiliza como teto a taxa efetiva dos recursos obrigatórios aplicados ao Crédito Rural Oficial.

Assim, a partir do comparativo foi possível constatar que dentro do mesmo prazo de financiamento o Programa Terra Legal apresenta maior vantagem a seus beneficiários quando financiado o mesmo valor entre os programas.

Contudo, cabe ressaltar que o PNCF possui redutores pelo pagamento em dia sobre a parcela, no qual o desconto pode ser obtido pelo beneficiário apenas pela localização do imóvel, desconto esse que incide sobre o valor da prestação (amortização e juros remuneratório do período), com o objetivo de estimular a adimplência do Programa.

No caso do Programa Terra Legal, o benefício de desconto somente é obtido pelos beneficiários do Programa Nossa Terra – Nossa Escola, o qual incide apenas sobre o valor da amortização não considerando sua pontualidade, conforme instruído pela Portaria SERFAL nº 01/2010;

Art. 11. Os beneficiários do Programa Nossa Terra – Nossa Escola fazem jus a 50% (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas anuais e sucessivas referentes ao pagamento do Título Definitivo, devendo requerer a concessão do benefício mediante comprovação, a cada ano, de que todos os filhos com idade entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos estão matriculados e frequentam regularmente o ensino fundamental.

A importância deste comparativo com o PNCF, pois é uma linha de crédito institucionalizada a partir da criação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA pela Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998, direcionado para apoiar pequenos agricultores para o acesso à terra, complementar a reforma agrária, por meio de financiamentos para a compra de terras ligada às ações de Política Fundiária, contudo, instrumentalizada via rito da Política Agrícola.

Desde sua criação ao PNCF tem como órgão gestor o Departamento de Reordenamento Agrário (hoje ligado à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário), a qual possui além de uma coordenação de gestão financeira do FTRA, também uma coordenação de monitoramento e avaliação do Programa, em virtude da complexidade de suas ações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou demonstrar a compilação legislativa aplicada ao Programa Terra Legal e posteriormente detalhar os resultados dos estudos da Administração Pública para a operacionalização do acompanhamento das cláusulas resolutivas dos títulos de propriedades emitidos pelo programa, no que tange aos pagamentos dos títulos onerosos.

Foi demonstrado o caminho percorrido até a conclusão da metodologia de financiamento dos títulos, que envolveu uma pesquisa desde análise dos modelos de financiamento dos países até comparação entre linhas de créditos do Manual de Crédito Rural.

Após o estudo, optou-se pela utilização do SIGEF- Financeiro, que se mostra uma ferramenta de gestão capaz de atender aos controles das cláusulas de pagamentos obrigatórios para cumprir os princípios de contabilidade pública.

As contribuições aqui dispostas visam atender ao Princípio da Transparência dos dados públicos e contribuem para o desenvolvimento de novos estudos, uma vez que o Programa Terra Legal também busca seu aprimoramento para atender aos seus objetivos de criação

5 REFERÊNCIAS

- AGU. Advocacia-Geral da União. Parecer nº 001/2010-CGRFAL/CJ/MDA, referente a minuta da norma de execução para fixação de valor, encargos financeiros e forma de pagamento dos imóveis a serem alienados no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/36740719. Acesso em: Dez./2016.
- BRASIL. Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Institucionaliza o Crédito Rural. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm Acesso em: Dez./2016.
- BRASIL. Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966. Institucionaliza o Crédito Rural. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D58380.htm. Acesso em: Dez./2016.
- BRASIL. Estatuto da Terra. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm. Acesso em: Dez./2016.
- BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o Crédito Rural. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm Acesso em: Dez./2016.
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Cartilha do crédito imobiliário. 2016. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/Downloads/habitacao-documentos-gerais/Cartilha_Credito_Imobiliario.pdf. Acesso em: Dez./2016.
- MANUAL DE CRÉDITO RURAL. Banco Central do Brasil. Brasília/DF. Brasília/DF. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em: Dez./2016.
- PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Informações sobre o PNCF. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/sra/creditofunduario>. Acesso em: Dez./2016.
- SLOMSKI, V. et al. A demonstração do resultado econômico e sistemas de custeamento como instrumentos de evidencição do cumprimento do princípio constitucional da eficiência, produção de governança e *accountability* no setor público: uma aplicação na Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v.44, n.4, p.933-937, 2010.
- SERFAL, Portaria Serfal nº 01, de maio de 2010, estabelece a metodologia de cálculo do valor do título, forma de emissão para o pagamento das prestações (GRU) e os encargos financeiros por faixa de valor do título;
- SERFAL, Portaria Serfal nº 26, de 18 de setembro de 2014, dispõe sobre os procedimentos para definição de valor, encargos financeiros e formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal;
- SERFAL, Portaria Serfal nº 19, de 6 de abril de 2016, estabelece os procedimentos de cálculo das prestações, elucidando a metodologia de geração de cobrança a ser aplicada nos financiamentos dos títulos, seus procedimentos em caso de atraso, forma de cálculo para concessão de desconto da parcela ou quitação do título, incluindo os procedimentos para obtenção de cálculo das prestações dos financiamentos dos títulos emitidos entre 10 de fevereiro de 2009 e 20 de maio de 2010, a qual possui diferenciação nos encargos financeiros cobrados.
- SPOLODOR, Humberto F. S.; MELHO, Fernando H.. O mercado de crédito e a experiência brasileira de financiamento da agricultura. Rev. Econ. Sociol. Rural, vol.41, n.3, pp.9-28. 2003.